



REGIMENTO INTERNO

Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campo Alegre de Goiás-GO, Gestão Biênio 2026/2028

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de CMAS de Campo Alegre de Goiás-GO, considerando o disposto na Resolução nº 07/2026 - CMAS, sobre o processo de escolha da representação da sociedade civil, realiza a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão Biênio 2026/2028, no dia **18 de junho de 2026**, iniciando-se às 08:00h e encerramento com a proclamação dos novos conselheiros eleitos, previsto para às **10:30h**, localizado na Câmara Municipal de Vereadores, cidade de Campo Alegre de Goiás.

CAPÍTULO II - DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 2º. Serão eleitos neste pleito 03(três) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, conforme os segmentos:

- I - 01 (um) representante de usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social;
- II - 01 (um) representante de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores da Assistência Social;
- III - 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Artigo 3º. São participantes da assembleia:

- I - Os representantes das entidades ou organizações de assistência social, representantes usuários ou organizações de usuários e representantes de trabalhadores ou organizações de trabalhadores da assistência social, devidamente habilitados;
- II - A Presidente do CMAS, conselheiros(as) do CMAS e autoridades convidadas, com direito a voz;
- III - Demais pessoas interessadas, como observadoras, sem direito a voz e voto.



CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 4º. O credenciamento dos participantes da Assembleia ocorrerá das 08:00h às 08:30h.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. Será composta uma mesa coordenadora da Assembleia, que terá como membros os representantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Os componentes da mesa coordenadora não poderão ser candidatos ao pleito.

Artigo 6º. Compete à mesa coordenadora da Assembleia de Eleição:

- I - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral;
- II - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- III - coordenar o processo de apuração;
- IV - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais.

Artigo 7º. A plenária poderá apresentar recursos às decisões da mesa coordenadora, pertinentes à ordem dos trabalhos, desde que apresentados por escrito, os quais serão submetidos a debate, apreciação e votação da plenária.

CAPÍTULO VI - DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 8º. A Mesa Coordenadora fará a leitura da programação, como segue:

08h00 - Credenciamento dos participantes da Assembleia;

08h30 - Abertura da Assembleia;

08h45 - Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia;

09h00 - Leitura e aprovação da proposta do Regimento Interno da Assembleia;



- 09h15 – Apresentação do número de participantes credenciados e presentes, por segmento, chamada nominal e apresentação dos representantes habilitados;
09h30– Votação e apuração, de acordo com o Capítulo VII, deste regimento;
10h00– Resultado da Eleição;
10h30– Encerramento da Assembleia, após a proclamação dos novos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 9º. A votação será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, localizado na cidade de Campo Alegre de Goiás.

Artigo 10. O voto será aberto, sem a utilização de cédulas.

Artigo 11. Os representantes da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para participar da Assembleia de Eleição, na condição de eleitor(a) ou candidato(a), poderão votar em até 02 (dois) candidatos(as) pertencentes ao respectivo segmento representado.

Artigo 12. Será considerado eleito como conselheiro titular o candidato mais votado de cada segmento.

§1º Será considerado suplente em cada segmento, o candidato classificado em posição subsequente, observada a ordem decrescente de votação no respectivo segmento.

§2º Em caso de empate, havendo número igual de votos será priorizado o(a) candidato(a) que tenha maior idade

Artigo 13. Em caso de vacância no decorrer do mandato, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§ 1º O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

§ 2º Caso a vaga destinada ao segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social não receba inscrições para este pleito, a Mesa Coordenadora proclamará o **remanejamento desta vaga para o candidato subsequente mais votado do segmento de Usuários** (ou, subsidiariamente, de Trabalhadores), conforme preceitos a Resolução CMAS nº 07/2026 e a Lei Municipal nº 1460/2025

Artigo 14. A mesa coordenadora proclamará o resultado contendo a relação dos eleitos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – GO

CAPÍTULO VIII – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 15. Lavrada, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, o resultado do processo eletivo deverá ser encaminhado ao Executivo para os procedimentos legais.

Artigo 16. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela mesa coordenadora dos trabalhos.

Campo Alegre de Goiás-GO, 02 de junho de 2026.

Fernanda Soares da Silva
Membro da Comissão Organizadora


Luana Cristina Gavião de Oliveira
Membro da Comissão Organizadora

Márcia Gizella Nunes Barbosa
Membro da Comissão Organizadora